



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 29 de dezembro de 2025

I

Série

Número 228

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2025/M

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2025/M

Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 851/2025

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de Ferramentas Digitais e de Mobilidade para Entidades da Administração Pública da Região Autónoma da Madeira, no valor global de 712 672,20 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

«ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º)

Cargos de direção superior da administração direta

«ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º)

Cargos de direção superior da administração direta

	Número de lugares
Cargos de direção superior de 1.º grau	3
Cargos de direção superior de 2.º grau	2

Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2025/M

de 29 de dezembro

Sumário:

Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura.

Texto:

O Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, que aprova a organização e funcionamento do XVI Governo Regional da Madeira, foi alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2025/M, de 1 de outubro, sendo que, por efeito dessa alteração, à Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura (SRTAC), agora prevista na alínea b) do artigo 1.º e caracterizada nos termos do artigo 3.º, foram cometidas novas atribuições referentes aos setores da coordenação política, dos assuntos parlamentares e da coordenação da política regional do mar.

Atendendo a esse facto, importa alterar o diploma orgânico da SRTAC, atualizando-o em conformidade com o novo quadro das suas atribuições.

Assim:

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 3 do artigo 56.º, das alíneas c) e d) do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n. os 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto

São alterados os artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

A Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, adiante designada abreviadamente por SRTAC, é o departamento do Governo Regional da Madeira a que se refere a alínea b) do artigo 1.º e o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2025/M, de 1 de outubro.

Artigo 3.º

[...]

[...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) Coordenação política;
- f) Assuntos parlamentares;
- g) [Anterior alínea e].]
- h) Coordenação da política regional do mar e articulação com as demais entidades competentes;
- i) [Anterior alínea f].]
- j) [Anterior alínea g].]
- k) [Anterior alínea h].]
- l) [Anterior alínea i].]
- m) Economia circular;
- n) [Anterior alínea k].]
- o) [Anterior alínea l].]
- p) [Anterior alínea m].]
- q) [Anterior alínea o].]
- r) [Anterior alínea p].]
- s) [Anterior alínea q].]

Artigo 4.º

[...]

[...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) [...]
- l) [...]
- m) [...]
- n) [...]
- o) Assegurar a coordenação política do Governo Regional;
- p) Promover e assegurar a articulação entre o Governo Regional e a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira;
- q) Promover e garantir a coordenação da política regional do mar, bem como assegurar a articulação com as demais entidades competentes;
- r) [Anterior alínea o].]
- s) [Anterior alínea p].]
- t) [Anterior alínea q].]
- u) [Anterior alínea r].]
- v) [Anterior alínea s].]
- w) [Anterior alínea t].]
- x) [Anterior alínea u].]
- y) [Anterior alínea v].]
- z) [Anterior alínea w].]
- aa) [Anterior alínea x].]
- bb) [Anterior alínea y].]
- cc) [Anterior alínea zz].]
- dd) [Anterior alínea aa].]
- ee) [Anterior alínea bb].]
- ff) [Anterior alínea cc].]
- gg) [Anterior alínea dd].]
- hh) [Anterior alínea ee].]
- ii) [Anterior alínea ff].]

Artigo 5.º

[...]

1 - [...]

- 2 - [...]
- a) [...]
 - b) [...]
 - c) Implementar, no âmbito do Governo Regional, as medidas que se revelem necessárias e adequadas a fim de que as políticas que envolvam vários departamentos ou áreas governativas sejam devidamente articuladas, coerentes e integradas;
 - d) Assegurar a adoção de medidas e ações que garantam que o relacionamento institucional entre os departamentos do Governo Regional e a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira se faz de forma articulada, coordenada, eficaz e eficiente;
 - e) Assegurar que os programas, medidas e projetos que concretizam a política regional do mar são coerentes entre si, e articulados com as demais entidades públicas e privadas relevantes no setor;
 - f) [Anterior alínea c).]
 - g) [Anterior alínea d).]
 - h) [Anterior alínea e).]
 - i) [Anterior alínea f).]
 - j) [Anterior alínea g).]
 - k) [Anterior alínea h).]
 - l) [Anterior alínea i).]
 - m) [Anterior alínea j).]
 - n) [Anterior alínea k).]

3 - [...]»

Artigo 3.º

Alteração ao anexo III do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto

O anexo III do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto, é alterado com a redação constante do anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 11 de dezembro de 2025.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Assinado em 23 de dezembro de 2025.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 3.º)

«ANEXO III

[...]

[...]

Cargos	Número de lugares
[...]	4